



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## RESOLUÇÃO Nº. 377 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Resolução de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara)

*“Regulamenta a organização, funcionamento e atribuições da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Botucatu.”*

O Vereador **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Brigada de Incêndio tem como objetivo principal zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público e das instalações da Câmara Municipal de Botucatu, promovendo ações preventivas e corretivas em situações de risco.

Art. 2º A implantação e o funcionamento da Brigada de Incêndio obedecerão às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial às Normas Brasileiras NBR 14276 (Estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio) e NBR 15219 (Especifica os requisitos e procedimentos para a elaboração, implantação e manutenção de um plano de emergência contra incêndio), bem como à Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio no Estado de São Paulo), e à Resolução nº 365/2025 (Dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Todos os integrantes da Brigada de Incêndio deverão ser designados formalmente pela autoridade competente da Câmara Municipal, após participação e aprovação em curso específico, com carga horária e conteúdo programático exigidos pelas normas técnicas.

Art. 4º O exercício das atividades da Brigada de Incêndio é considerado de relevante interesse público e deverá ser compatibilizado com as funções regulares dos servidores, respeitando-se os limites legais e operacionais.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Brigada de Incêndio:

*Assinatura do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida* *Assinatura do Vereador Abílio Dorini*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## RESOLUÇÃO N°. 377

de 17 de junho de 2025

- I - atuar preventivamente na eliminação de riscos de incêndios;
- II - identificar e relatar condições inseguras;
- III- inspecionar equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros, dentre outros;
- IV – elaborar o plano de emergência (ANEXO I) nos prédios da Câmara Municipal de Botucatu, definindo procedimentos para prevenção, resposta e evacuação em situações de emergência através de funções designadas a cada membro da brigada, conforme legislações pertinentes.
- V - inspecionar e elaborar novas rotas de fuga, sempre que necessário;
- VI - atuar em situações de emergência até a chegada do socorro especializado;
- VII - orientar os demais ocupantes quanto aos procedimentos de segurança;
- VIII - participar de simulações e treinamentos regulares.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Brigada será composta por:

- I - coordenador Geral da Brigada;
- II - líder da Brigada;
- III - brigadistas.

§1º A Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Botucatu será composta por um grupo organizado de servidores indicados ou voluntários, preferencialmente efetivos, treinados e capacitados para atuar na prevenção e no combate a princípios de incêndio, no abandono de área, no atendimento a emergências e na prestação de primeiros socorros, conforme as normas técnicas vigentes e diretrizes internas.

§2º Todos os brigadistas deverão possuir treinamento conforme as legislações pertinentes.

§3º A composição mínima dos membros da Brigada deverá observar as legislações pertinentes.

§4º Caso não haja número suficiente de voluntários, a Presidência do Legislativo designará os servidores necessários.

§5º Os membros da Brigada de Incêndio serão nomeados pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

## CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal:

- I - planejar e supervisionar as ações da brigada;
- II - manter contato com a administração e órgãos de segurança;
- III - organizar treinamentos e simulados.
- IV - representar a Brigada perante a Mesa Diretora e órgãos externos.

*Wellinton  
RJ*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



### RESOLUÇÃO Nº. 377 de 17 de junho de 2025

Art. 8º Compete ao Líder da Brigada:

- I - supervisionar brigadistas;
- II - garantir a operacionalização dos equipamentos de segurança;
- III - atuar como elo entre o coordenador geral e brigadistas.

Art. 9º Compete aos Brigadistas:

- I - conhecer os sistemas de segurança do prédio;
- II - realizar inspeções periódicas nos equipamentos de combate a incêndio;
- III - atuar em situações emergenciais conforme treinamento;
- IV – Participar de treinamentos e simulados;
- V – Comunicar qualquer irregularidade ou situação de risco à liderança da Brigada.

### CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 São direitos dos brigadistas:

- I - receber treinamento adequado e equipamentos de proteção;
- II - ter garantido tempo hábil para participação em treinamentos e emergências;
- III - ser reconhecido institucionalmente por sua atuação.

Art. 11. São deveres dos brigadistas:

- I - cumprir com responsabilidade suas atribuições;
- II - manter-se atualizado com relação às normas de segurança;
- III - zelar pelo bom uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- IV - estar disponível em todas as ocasiões em que sua presença for solicitada, quer pela coordenação da brigada, quer pela Administração da Câmara Municipal de Botucatu.

### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES, TREINAMENTOS E SIMULADOS

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como os treinamentos e simulados serão realizados conforme cronograma anual, com base nas legislações pertinentes.

§1º Todos os servidores da Câmara Municipal de Botucatu, efetivos ou não, deverão estar incluídos no cronograma dos cursos anuais, excetuando-se aqueles cursos destinados exclusiva e obrigatoriamente aos membros da Brigada de Incêndio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



### RESOLUÇÃO N°. 377 de 17 de junho de 2025

§2º A participação de todos os brigadistas em todas as reuniões é obrigatória. As ausências deverão ser previamente justificadas e estarão sujeitas à aprovação do Coordenador da Brigada e/ou da Diretoria de Gestão e Coordenação da Câmara Municipal de Botucatu.

Art. 13. Para a participação nas atividades da Brigada de Incêndio ficam as chefias imediatas das áreas pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Botucatu autorizadas a dispensar o servidor sem prejuízo da frequência e do vencimento correspondente.

Art. 14. A cada 12 (doze) meses deve ser realizada a atualização dos conhecimentos para os brigadistas já formados, com a emissão de atestado de brigada de incêndio.

Art. 15. A carga horária mínima e o conteúdo programático seguirão as diretrizes estabelecidas nas legislações pertinentes.

### CAPÍTULO VII – DO INGRESSO E DESLIGAMENTO

Art. 16. A participação na Brigada de Incêndio será registrada em portaria interna observando os critérios de seleção informados nas legislações pertinentes, e poderá constar como atividade complementar na ficha funcional do servidor, por não constar em suas atribuições do cargo.

Art. 17. O desligamento poderá ocorrer:

- I - a pedido do brigadista;
- II - por faltas injustificadas até o total de 3 (três) consecutivas nas reuniões ordinárias.
- III - por descumprimento das atribuições ou conduta incompatível com a função.
- VI - por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de junho de 2025.

Vereador ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA  
Presidente

Publicado e Registrado na Divisão Legislativa da Câmara Municipal na mesma data.  
A Diretora de Gestão e Coordenação

ROSÂNGELA DE FÁTIMA PRESTES THEODORO